TERMO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO N.º 04/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA ME.

PROCESSO N.º 33/2026
TERMO DE PRORROGAÇÃO N.º 04/2026

A Câmara Municipal de Taquaritinga pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Praça Doutor Horácio Ramalho, 156, Bairro Centro, Cidade de TAQUARITINGA, CEP 15.900-047, SP, inscrito no CNPJ n.º 49.165.202/0001-82, neste ato representado, pelo seu Presidente, senhor **JOSÉ ROBERTO GIROTTO,** brasileiro, portador do RG n.º [redacted], inscrito no CPF/MF sob o n.º [redacted], residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, à Rua Airton José Girotto, 225 – Parque Residencial Laranjeiras III, Taquaritinga, São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE e a EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ Nº 072.893.456/0001-39, com sede a Rua São José n.º 777, centro, na cidade de Taquaritinga-SP, neste ato representada pelo senhor **CARLOS PASTORE NETO**, brasileiro, RG nº [redacted], inscrito no CPF/MF nº [redacted], doravante designada como **CONTRATADA,** após declararem que conhecem e aceitam todas as especificações, condições e estipulações do presente contrato, na forma da legislação vigente, têm justo, prorrogados e contratados os serviços abaixo previstos, de forma excepcional, decorrente da necessidade de adequação dos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Taquaritinga em relação às emendas parlamentares impositivas ao orçamento municipal, especialmente quanto à sua de sistematização, transparência ativa, acesso à informação e rastreabilidade, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXCEPCIONALIDADE

1.1- A necessidade foi expressamente evidenciada no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, que é parte integrante deste ajuste (integra em anexo), celebrado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Câmara Municipal de Taquaritinga, no âmbito do Inquérito Civil nº 0456.0000253/2025, cujo objeto envolve Direito Financeiro e Orçamentário, emendas parlamentares, adequação constitucional e legal, conformidade com o PPA, LDO e LOA, boa gestão dos recursos públicos e transparência.

1.2 - O TAC estabelece como finalidade a implementação de medidas administrativas e legislativas destinadas a assegurar que a apresentação, aprovação e execução das emendas parlamentares orçamentárias ocorram em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais, especialmente

quanto à correlação com as peças orçamentárias, planejamento, interesse público, transparência e rastreabilidade.

1.3 - No curso do Inquérito Civil, foram identificadas deficiências na estrutura atualmente existente na Câmara Municipal, entre elas:

a) inexistência ou implementação irregular de mecanismos de transparência ativa relacionados às emendas parlamentares;
b) inexistência de controle posterior sistematizado quanto à compatibilidade das emendas com as políticas públicas; e
c) ausência de relatórios de fiscalização, transparência ou acompanhamento da execução das emendas parlamentares.

1.4 - Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para proporcionar à Câmara Municipal apoio técnico especializado para a implantação dos procedimentos necessários ao adequado tratamento das emendas parlamentares, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas no TAC e para o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de governança, controle, transparência e fiscalização.

1.5 - A previsão está diretamente relacionada à obrigação estabelecida no TAC de promover transparência obrigatória e específica da execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas.

1.6 - *Nota-se que a empresa por meio do Sistema Fiorilli possui a ferramenta adequada* para receber a alimentação, por parte dos servidores e assessoria técnica específica da Casa Legislativa, colocando assim a transparência ativa das emendas parlamentares impositivas na rede muncipal automaticamente em tempo real.

1.7 - A excepcionalidade, portanto, decorre da conjugação de circunstâncias concretas e supervenientes, especialmente da necessidade de implementação das medidas decorrentes do TAC e da existência de ferramenta tecnológica já disponível e apta a dar suporte às novas exigências de transparência e rastreabilidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – SEGUNDA

2.1 - O presente Termo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 04/2021 conforme dispõe o artigo 65, §1º, da Lei federal nº 8.666/93 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Fica prorrogado por mais 12 (meses) a contar da assinatura deste Termo o Contrato n.º 04/2021, com valor a ser pago mensalmente de R$ 8.363,83 (oito mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) e global para 12 (doze) meses de R$ 100.365,96 (cem mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Ficam ratificadas as cláusulas constantes do Contrato n° 04/2021, que não conflitem com este termo, sendo que a eficácia deste termo se dá a partir do vencimento do contrato original.

4.2 - As obrigações de ambas as partes e o objeto continuam sendo os mesmos estabelecidos no Contrato n° 04/2021.

4.3 - A disposição orçamentária será**:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha: 009, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Funcional: 01.031.0001.2045.0000.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - A publicação deste termo se dará por extrato no Diário Oficial do Município de Taquaritinga.

5.2 - E para verdade do presente, firma-se este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Taquaritinga-SP, 28 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
Contratante
José Roberto Girotto

EMPRESA TROY INFORMÁTICA LTDA ME
Contratada
Carlos Pastore Neto

TESTEMUNHAS

Ana Maria Davoglio Molinari
CPF: [redacted]

Nilton Cesar Morselli
CPF: [redacted]